



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 716, DE 12 DE JULHO DE 2013

(Oriundo do Poder Executivo)

**~~Cria o Conselho Municipal de Habitação de Ibaíti-
CMHI, o Fundo Local de Habitação de Interesse
Social – FLHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo
Local de Habitação de Interesse Social – CGFLHIS.~~**

[\(Revogada pela Lei nº1231, de 2024\).](#)

**~~A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais
APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte~~**

~~LEI~~

~~Art. 1º~~ Esta Lei cria o Conselho Municipal de Ibaíti-CMHI, o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social – CGFLHIS.

~~CAPÍTULO I~~

~~DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE IBAÍTI~~

~~Seção I~~

~~Criação e Atribuições~~

~~Art. 2º~~ Fica criado o Conselho Municipal de Habitação em caráter deliberativo, consultivo, informativo e fiscalizatório, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área habitacional.

~~Parágrafo único.~~ O Conselho Municipal de Habitação de Ibaíti ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal por meio de suas Secretarias de Governo.

~~Art. 3º~~ São atribuições do Conselho Municipal de Habitação:

- ~~I – definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;~~
- ~~II – discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;~~
- ~~III – garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade;~~
- ~~IV – articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;~~
- ~~V – incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;~~
- ~~VI – convocar a Conferência Municipal da Habitação e acompanhar a implementação de suas resoluções;~~
- ~~VII – participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;~~
- ~~VIII – fiscalizar as ações do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS;~~



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- ~~IX – elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;~~
- ~~X – fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;~~
- ~~XI – propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;~~
- ~~XII – incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;~~
- ~~XIII – possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;~~
- ~~XIV – constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;~~
- ~~XV – propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;~~
- ~~XVI – articular-se com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS cumprindo suas normas;~~
- ~~XVII – acompanhar e fiscalizar a execução dos programas habitacionais, podendo requerer embargos das obras, suspensão ou liberação de recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do projeto, irregularidades na aplicação dos recursos, desrespeito às normas da boa técnica ou agressão ao meio ambiente;~~
- ~~XVIII – propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos habitacionais de urbanização e de regularização fundiária; e~~
- ~~XIX – elaborar seu regimento interno.~~

Art. 4º ~~Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 4º desta Lei, o Conselho Municipal de Habitação de Ibaity ficará responsável:~~

- ~~I – pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular e plenárias;~~
- ~~II – pela convocação de plenárias anuais, com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por esse Conselho;~~
- ~~III – pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;~~
- ~~IV – pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;~~
- ~~V – pela divulgação das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS; e~~
- ~~VI – pela divulgação das regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.~~



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Seção I Da Composição e Funcionamento

~~Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação — CMH será constituído por dez (10) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos: [\(Alterado pela Lei nº 907 de, 2018\).](#)~~

~~Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação — CMH será constituído por dez (10) membros titulares e respectivos suplentes, com representantes do Poder Público Municipal, da sociedade civil, dos movimentos populares com atuação específica nas questões urbanas e habitacionais. [\(Redação dada pela Lei nº 907 de, 2018\).](#)~~

~~I — 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:~~

- ~~a) 01(um) Representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos SOVSU;~~
- ~~b) 01(um) Representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social SEAS;~~
- ~~c) 01(um) Representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração SEMAD;~~
- ~~d) 01(um) Representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Gestão SEGE;~~
- ~~e) 01 (um) Representante titular e um suplente do Poder Legislativo Municipal;~~

~~II — 03 (três) Representantes da Sociedade Civil; e~~

- ~~a) 01(um) Representante titular e um suplente da Caixa Econômica Federal; e~~
- ~~b) 01(um) Representante titular e um suplente da Associação Regional de Engenharia e Arquitetura AREA.~~

~~III — 03 (seis) Representantes dos movimentos populares com atuação específica nas questões urbanas e habitacionais.~~

- ~~a) 01(um) Representante titular e um suplente da Associação dos Moradores do Vinte e Cinco, Linha Férrea e Sem Teto do Município de Ibaíti;~~
- ~~b) 01(um) Representante titular e um suplente da Associação dos Moradores do Distrito da Vila Guay;~~
- ~~c) 01(um) Representante titular e um suplente da Associação dos Moradores do Distrito do Distrito de Campinhos; [\(Revogados pela Lei nº 907 de, 2018\).](#)~~

~~§1º Os representantes das organizações governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelo Prefeito Municipal.~~

~~§2º As organizações não governamentais indicarão, bienalmente, os representantes da sociedade civil e de movimentos populares, como membros titulares e suplentes, para compor o CMDRS.~~

~~§ 3º As organizações não governamentais terão prazo de 10 (dez) dias, antes do término do mandato do Conselho, para indicarem seus representantes.~~

~~§ 4º Caso alguma entidade não informe seu representante, será excluída do Conselho.~~



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~§ 5º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período.~~

~~§ 6º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.~~

~~Art. 6º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a juízo do Plenário do Conselho.~~

~~Art. 7º O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.~~

~~Art. 8º Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, dentro de seus membros, a Diretoria que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por Secretários, que tomarão posse no mesmo ato.~~

~~Art. 9º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.~~

~~Art. 10 A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, no caso das reuniões ordinárias, e para as reuniões extraordinárias o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.~~

~~Art. 11 O Conselho terá seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade das suas decisões.~~

~~Art. 12 Em benefício de seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a colaboração do Executivo Municipal na tarefa de assessorar as reuniões, podendo utilizar os serviços das unidades administrativas do Município que forem necessárias.~~

CAPÍTULO II

DO FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

~~Art. 13 Fica criado o Fundo Local Municipal de Habitação de Interesse Social – FLHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.~~



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. ~~Qualquer cidadão ou entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao FLHIS, tendo por dever denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade comprovada;~~

Art. 14 ~~O FLHIS é constituído por:~~

- ~~I — dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;~~
- ~~II — outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FLHIS;~~
- ~~III — recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;~~
- ~~IV — contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;~~
- ~~V — receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FLHIS; e~~
- ~~VI — outros recursos que lhe vierem a ser destinados.~~

Art. 15 ~~O FLHIS será gerido pelo Conselho Gestor.~~

Seção II **Do Conselho Gestor do FLHIS**

Art. 16 ~~Fica instituído o Conselho Gestor do FLHIS.~~

Art. 17 ~~O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas e/ou 04 (quatro) representantes de movimentos populares membros titulares e seus respectivos suplentes.~~

Art. 17 ~~O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo, e será constituído por doze (12) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, da sociedade civil, dos movimentos populares com atuação específica nas questões urbanas e habitacionais, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes. (Redação dada pela Lei nº 907 de, 2018).~~

§ 1º ~~A Presidência do Conselho Gestor do FLHIS será exercida pelo Secretário responsável pela área habitacional, sendo sua diretoria composta pelo: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.~~

§ 2º ~~O presidente do Conselho Gestor do FLHIS exercerá o voto de qualidade.~~

§ 3º ~~Competirá à Secretaria responsável pela área habitacional proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.~~



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~§ 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período e será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.~~

~~§ 5º A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal.~~

~~§ 6º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente quando necessário, devendo o mesmo fixar um calendário.~~

~~§ 7º A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, no caso de reuniões ordinárias o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.~~

~~§ 8º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.~~

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FLHIS

~~Art. 18 As aplicações dos recursos do FLHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:~~

- ~~I — aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;~~
- ~~II — produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;~~
- ~~III — urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;~~
- ~~IV — implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;~~
- ~~V — aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;~~
- ~~VI — recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; e~~
- ~~VII — outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FLHIS.~~

~~Parágrafo Único Será admitido à aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.~~

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FLHIS

~~Art. 19 Ao Conselho Gestor do FLHIS compete:~~

- ~~I — estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FLHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (Nacional, Estadual e Municipal) de habitação;~~
- ~~II — aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FLHIS;~~
- ~~III — fixar critérios para a priorização de linhas de ações;~~



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

~~IV — deliberar sobre as contas do FLHIS;~~

~~V — dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FLHIS, nas matérias de sua competência; e~~

~~VI — aprovar seu regimento interno.~~

~~§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FLHIS vier a receber recursos federais.~~

~~§ 2º O Conselho Gestor do FLHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.~~

~~§ 3º O Conselho Gestor do FLHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.~~

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

~~Art. 20 Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação — PNH e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social — SNHIS.~~

~~Art. 21 A função de conselheiro do CMHI e do CGFLHIS não será remunerada, mas o seu exercício é considerado de caráter relevante e prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.~~

~~Art. 22 Fica vedada a participação dos membros Conselho Municipal de Habitação — CMHI, no Conselho Gestor do Fundo Local Municipal de Habitação de Interesse Social — CGFLHIS.~~

~~Art. 23 Fica revogada a Lei Municipal nº 502, de 18 de dezembro de 2007.~~

~~Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. (12/07/2013).~~



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~ROBERTO REGAZZO~~
~~PREFEITO MUNICIPAL~~